



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 107/2024

Pregão Eletrônico nº:073/2024

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Recorrente: DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA – 33.174.960/0001-27

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 018/2024

### I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta TEMPESTIVAMENTE requerendo que o edital fosse adequado, para que seja especificado os locais de entrega dos produtos adquiridos por meio desta licitação, bem como que seja previsto um prazo maior para o fornecimento do que aquele previsto no Edital.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

### III - Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

3.1. A empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA requer especificamente que:

*“(...) Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos itens em um curto prazo de tempo a contar da data do recebimento da nota de empenho.*

*(...)O Edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens.*

*(...) o edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega.”*

#### – Da análise das alegações e Decisões

a) Após análise das alegações, a Pregoeira e a equipe de apoio encaminharam o devido esclarecimento para a Procuradoria, que deliberou o seguinte:

***“Primeiramente é interessante tecermos alguns comentários sobre os itens 007, 008, 009 e 010 para os quais o Município apresentou ampla justificativa para a restrição de participação, justamente porque é indispensável que as carnes cheguem para entrega uma vez na***



Município de Presidente Olegário  
Secretaria Municipal de Administrativa  
Setor de Licitações

***semana com a temperatura, validade e qualidade ideais para separação e distribuição sem congelamentos que alteram a qualidade e sabor do referido alimento.***

***Vale transcrever o item 5.2 que trata de forma muito clara sobre o assunto:***

*5.2. Das particularidades dos itens 007, 008, 009 e 010:*

*5.2.1. Os itens 007, 008, 009 serão de participação exclusiva Regional, mesmo não sendo exclusivos para ME/EPP, compreendendo os limites geográficos estabelecidos pelo IBGE nas microrregiões de Patos de Minas e Paracatu, contemplando as seguintes cidades: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Brasilândia de Minas, Gardamor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas e Vazante.*

*5.2.2. JUSTIFICATIVA: A carne picada ou moída tem sua vida-de-prateleira reduzida, devido à difusão por toda massa, da população microbiana da superfície. Nas carnes picadas, as alterações de cor constituem o primeiro indício de alteração, seguida pelas modificações de odor e sabor. As medidas indicadas para se ter um aumento da vida útil das carnes picadas é a aplicação de temperaturas mais baixas de refrigeração. Deixando a carne bovina, suína em um congelador por muito tempo ela não irá estragar, mas irá alterar sua cor e vai perder nutrientes. Cozinhar uma carne congelada por longo tempo, normalmente ela apresentará um gosto amargo e seco. No ato da entrega da carne, a mesma já é separada em porções diárias, o que facilita no armazenamento e preparo do produto.*

***Dessa forma, já vale neste momento ressaltar que o fornecimento dos itens 007, 008, 009 e 010, terão que ocorrer impreterivelmente nos moldes estabelecidos pelo Município.***

Com relação a fixação do endereço para a correta previsão da proposta por parte do licitante assiste razão ao impugnante uma vez que o fornecedor deve ter ciência antecipada do seu percurso/frete para que faça uma adequada previsão de custo do seu produto, evitando, inclusive, futura inexecuibilidade da proposta.

Esta Procuradoria entende, ainda, que também assiste razão o Impugnante quando questiona o prazo de fornecimento dos demais itens uma vez que o prazo previsto no item 5.1.2 está muito exíguo e pode restringir o certame o que é vedado pela legislação vigente."

#### **IV - CONCLUSÃO**

Será atualizado o Edital de Licitação com as devidas alterações acima mencionadas e possíveis.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar por procedente, nos termos da legislação pertinente, dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 24 de Outubro de 2024.

*Stefany Aparecida De  
Sousa*  
**Equipe de Apoio**

*Kimbelly Luane Barbosa Dos  
Santos*  
**Pregoeira Oficial**

*Fernando Fernandes Nascentes*  
**Equipe de Apoio**